

PROJETO DE LEI N.º 021 DE 31 de maio DE 2001.

Altera dispositivos da Lei n.º 217, de 30 de dezembro de 1998 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, acrescido do inciso VII, da Lei n.º 217, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
VII - Ministério Público Especial junto ao Tribunal.”

Art. 2º. O artigo 3º, acrescido do inciso V, da Lei n.º 217, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 3º
.....
V - Gabinete do Procurador-Geral de Contas;
VI - Gabinete dos Auditores;
VII - Consultoria Jurídica;
VIII - Consultoria Técnica;
IX - Assessoria de Comunicação;
X - Assessoria Técnica;
XI - Secretaria Geral de Administração e Finanças;
XII - Secretaria Geral de Controle Externo;
XIII - Secretaria Geral das Sessões;
XIV - Secretaria de Controle Interno;
XV - Comissão Permanente de Licitação; e
XVI - Comissão Permanente de Jurisprudência.”

Art. 3º. O artigo 10, *caput*, da Lei n.º 217, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Grupo de Atividade de Nível Especial compreende os cargos de Auditor e Procurador de Contas, que tem natureza vitalícia, nomeados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação, dentre cidadãos brasileiros graduados em Curso Superior em Ciências Contábeis, ou Jurídicas, ou Econômicas ou Ciência da Administração, no caso de Auditor, e exclusivamente em Ciências Jurídicas para Procurador de Contas.”

Art. 4º. Acrescenta-se o artigo 26-A a Lei n.º 217, de 30 de dezembro de 1998, com as seguintes redações:

“Art. 26-A. Os Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, terão as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, aplicando-se-lhes no que couber, as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 03, de 07 de janeiro de 1994.”

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos na Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, estipulada pela Lei n.º 217, de 30 de dezembro de 1998:

- I - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas;
- II - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico;
- III - 01 (um) cargo de Secretário de Gabinete;
- IV - 01 (um) cargo de Assistente de Informática;
- V - 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete; e
- VI - 01 (um) cargo de Motorista/Segurança.

Parágrafo único. A discriminação do código, vencimento e quantidade dos cargos criados encontram-se disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, a partir do exercício financeiro de 2003.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, de de 2001.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

**CARGOS EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTOS**

CÓDIGO	CARGOS	VENCIMENTO	QUANT.
TC/DAS-2	ASSESSOR TÉCNICO	3.800,00	02
TC/DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS	3.400,00	01
TC/CAI-4	SECRETÁRIA DE GABINETE	1.800,00	01
TC/CAI-3	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	1.200,00	01
	ASSISTENTE DE GABINETE	1.200,00	01
TC/CAI-2	MOTORISTA / SEGURANÇA	820,00	01
TOTAL			07

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL ESPECIAL

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
TC / NE	AUDITOR	07
TC / NE	PROCURADOR DE CONTAS	04
TOTAL		11

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL ESPECIAL

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
TC/NE	11	* Estabelecido em Lei.	-
TOTAL	11	-	-

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CARGOS DE PROVIMENTO VITALÍCIO

**GRUPO DE
ATIVIDADE DE
NÍVEL
ESPECIAL**

**PROCURADOR DE CONTAS
- TC / NE -**

SÍNTESE DAS ATIVIDADES

Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas, contratos, convênios, acordos e ajustes de entidades públicas da administração direta e indireta, sociedades e empresas sob o controle acionário do Estado e dos Municípios, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade e economicidade.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

1. Promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;
2. Comparecer às sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de Tomada e Prestação de Contas e, nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessões de aposentadorias, reformas, pensões, consultas e denúncias;
3. Promover, junto à Procuradoria Geral do Estado, ou conforme o caso, perante os dirigentes das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas, as medidas previstas no inciso II do art. 29 e art. 67 da Lei Complementar Estadual n.º 06, de 24 de junho de 1994, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias;
4. Promover a cobrança judicial dos débitos imputados pelo Tribunal, nos termos do art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
5. Receber intimação pessoal dos autos dos processos;
6. Interpor os recursos permitidos em Lei; e
7. Executar outras atividades correlatas, quando designado pelo Procurador-Geral.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE: Nível Superior em Ciências Jurídicas.